



### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2021**

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei nº 8794/2006 e Decreto Municipal nº 2051/2008, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade público-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a integridade, transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do TCE/PR prevê que o Tribunal poderá criar sistemas informatizados para receptionar e sistematizar, por meio eletrônico, os dados necessários para o desempenho de suas atribuições, sendo a utilização destes recursos tecnológicos obrigatória para todos os jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 113/2005 prevê que as instituições fiscalizadas pelo Tribunal deverão enviar os dados e os documentos necessários às atividades de fiscalização por meio dos sistemas eletrônicos e padrões por ele definidos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/2011 prevê que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Técnica TCE/PR nº 23/2004 – DCM prevê que o Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, doravante denominado de SIM-AM, aplica-



se aos Poderes Executivo e Legislativo, e respectivas entidades da Administração Indireta.

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa TCE/PR nº 84/2012 prevê prazos independentemente do fechamento mensal para os dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária, patrimonial e dos demais objetos de fiscalização especificados pelas tabelas do Sistema, serão carregados no SIM-AM;

### **RECOMENDAMOS**

I – Os prazos para disponibilização ao TCE/PR e portal de transparência das informações relativas ao município são:

- a) Empenhos: **em tempo real**, sendo assim considerado o dia seguinte ao de sua emissão, inclusive as anulações e cancelamentos;
- b) Licitações:
  - No mínimo, **até 7 (sete) dias úteis** antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.
  - **Até 5 (cinco) dias consecutivos** após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade, realizadas por exigência do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - Na contagem do prazo será considerada a data que ocorrer antes, ou a de abertura dos envelopes de qualificação dos participantes ou a de abertura das propostas, conforme a ordem prevista para a modalidade utilizada.
- c) Contratos: mensalmente, para fins do fechamento do mês em que tiver ocorrido a contratação ou quaisquer outras intervenções relacionadas, tais como: aditivos, distratos e rescisões, inclusive o registro de apostilamento.



- d) Diários mensais da contabilidade, registros auxiliares e outros elementos não especificados nos incisos anteriores: mensalmente, considerada a regra de fechamento de mês contábil.

II - A veracidade dos dados cadastrados no SIM-AM é de estrita responsabilidade dos representantes legais e técnicos das Entidades municipais, a quem compete responder pelos registros e informações apresentadas, ou por sua omissão.

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

Ponta Grossa, 23 de julho de 2021.

Joana Dara de Oliveira Maior  
Controladora Geral Interina